

LEI Nº 2.112 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DE PAINEL
SOLAR NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS
PARA CAPTAÇÃO DA
ENERGIA SOLAR, E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 77 de autoria
do Vereador Jizamar Coutinho
Souza)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. A rede escolar municipal compreendida por escolas públicas de ensino infantil - EMEL, de ensino fundamental - EMEF, inclusive a Escola Politécnica, poderão instalar em suas dependências painéis solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar a elétrica.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. O Poder Executivo editará normas complementares à execução desta Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, definindo prazo e despesas decorrentes da execução desta Lei por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 10 de novembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente